



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.235, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.006.

(Projeto de Lei do Legislativo nº042-A/2006, de autoria do Vereador Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE FITA REFLETIVA NAS CAÇAMBAS DE COLETA DE LIXO, ENTULHO E OUTROS FINS, USADAS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que possuem em seus ramos de serviços a atividades de aluguel de "caçambas" para lixo, entulho e outros fins no Município de Lavras, ficam obrigadas a fixarem nos mesmos, pelos menos, uma fita refletiva de 10 centímetros de largura em toda sua extensão.

Art. 2º - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de setembro de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

